

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 03 / 21

Gustavo Mirage



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/95-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A - UTE Rio Negro**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.957.780/0003-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.360.544-5

**FONE:** (92) 3632-8689

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2401

**PROCESSO Nº:** 0170/92/V4

**ATIVIDADE:** Geração de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 2040, Mauzinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica, utilizando gás natural como fonte de geração de energia, com potência de 326,13MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 043/95-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0170/92/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Enviar a este IPAAM **anualmente** os laudos de monitoramento **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA n°s 008/90 e 382/06
8. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade da empresa.